

Dúvidas Frequentes



1 - Quais barragens devem ser cadastradas?

Todas as barragens, independentemente da sua altura e volume acumulado.

2 - Porque devo cadastrar minha barragem?

O objetivo do cadastro é a identificação de todas as barragens inseridas no território cearense. Assim, o conhecimento das características das barragens fornecem informações para que possam ser tomadas decisões em situações de emergência.

3 - Como cadastrar minha barragem?

Preenchendo o formulário disponível no site: www.srh.ce.gov.br/seguranca-de-barragens/

4 - Quais os dados devem ser preenchidos obrigatoriamente no cadastro?

O formulário requisita algumas informações, mas as principais e obrigatórias são: o nome do empreendedor, CPF/CNPJ, telefone/e-mail e coordenadas da barragem.

5 - Tenho dúvidas quanto ao cadastro, quem devo procurar?

A Célula de Segurança de Barragens, através do telefone (85) 3101-4056 ou pelo e-mail: segurançadebarragens@srh.ce.gov.br.

Principais Regulamentações



Lei Federal Nº 12.334/2010

Estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e seus instrumentos.

Lei Federal Nº 14.066/2020

Alteração da Política Nacional de Segurança de Barragens

Resolução CNRH nº 143/2012

Critérios Gerais de Classificação de Barragens

Resolução CNRH nº 144/2012

Diretrizes para implementação da PNSB e atuação do SNISB

Instrução Normativa nº 01/SRH/2022

Atualização do regulamento estadual



Açude Flor do Campo - Novo Oriente, CE

Segurança de Barragens

do Estado do Ceará



Av. General Alfonso Albuquerque Lima, S/N -
Cambeba



(85) 3101-4056



www.srh.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Política Nacional de Segurança de Barragens

Em 2010 foi instituída a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) através da promulgação da Lei nº 12.334/2010.

A PNSB é destinada às barragens de acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, que apresentem pelo menos uma das seguintes características:



Altura do maciço maior ou igual a 15 (quinze) metros;

Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ ;



Reservatório que contenha resíduos perigosos, conforme normas técnicas aplicáveis;



Categoria de dano potencial associado médio ou alto.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Lei nº12.334/2010 - Lei nº14.066/2020

Definições

Quem é o Empreendedor?

Pessoa física ou jurídica que detenha o direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente.

Vale destacar que é de competência do empreendedor prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem. Portanto, cabe-lhe a responsabilidade legal pela segurança da barragem.

Quem é o Fiscalizador?

As entidades que outorgaram, concederam, autorizam ou registram o direito de uso dos recursos para determinados fins.

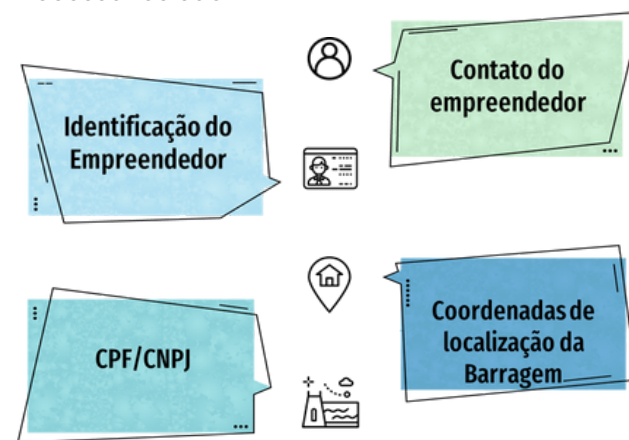
Diante disso, a SRH foi enquadrada como entidade responsável pelas ações de fiscalização das estruturas de sua competência, sendo estas de acumulação de água, inseridas em mananciais de domínio estadual.

Cadastro Estadual de Barragens

A Secretaria dos Recursos Hídricos estabeleceu o Cadastro Estadual de Barragens (CEB), através de regulamentação estadual, a Portaria nº 2747/2017. A sua finalidade é a integração e consolidação de dados das barragens dentro da competência do órgão fiscalizador.

O CEB inclui barragens de todos os portes, desde barreiros com poucos metros de altura a barragens de médio e grande porte.

O cadastro pode ser feito através do preenchimento Formulário de Cadastro, disponível no site da SRH. Os principais dados necessários são:



Dessa forma, considerando os principais instrumentos estabelecidos na regulamentação estadual, o CEB se destaca devido à sua relevância no sistema de gestão de segurança de barragens, tendo em vista que permite catalogar e conhecer todas as barragens inseridas no território cearense.